SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008284-09.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: Carlos Alberto Dias

Requerido: Sort S Serviços de Onibus Regular e Turismo Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo ainda a desistência do prazo recursal, certificando-se de imediato o transito em julgado da presente decisão.

Sem custas finais.

Após, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 30 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA